



Número: **0600401-17.2020.6.26.0001**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador: **001ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PAULO SP**

Última distribuição : **18/09/2020**

Processo referência: **06003709420206260001**

Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Vereador**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MARCOS DE SOUZA (REQUERENTE)	
ORGAO MUNICIPAL DE SAO PAULO DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (REQUERENTE)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20527029	24/10/2020 16:42	Sentença	Sentença



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PAULO

Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 453 - Bela Vista - CEP 01317-000

Tel.: (11) 3130-2701

São Paulo/SP

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600401-17.2020.6.26.0001

SENTENÇA

Trata-se de pedido de registro de candidatura, apresentado em 18/09/2020, de **MARCOS DE SOUZA**, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 50299, pelo Partido Socialismo e Liberdade (50 – PSOL), no Município de SÃO PAULO/SP.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação (ID 11672193).

Em razão do ofício nº 185/2020, subscrito pelo D. Promotor de Justiça Eleitoral, não foi aberta vista ao Ministério Público Eleitoral.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

O pedido veio instruído com a documentação exigida pela legislação pertinente e, publicado o edital, transcorreu o prazo sem impugnação.

As condições de elegibilidade foram preenchidas, não havendo informação de causa de inelegibilidade.

ISSO POSTO, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de **MARCOS DE SOUZA**, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número **50299**, com a seguinte opção de nome: **MARCOS MS**.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações de praxe.

SÃO PAULO, 23 de outubro de 2020.



Este documento foi gerado pelo usuário 044.***.***-02 em 21/08/2026 20:15:25

Número do documento: 20102416423509500000018847739

<https://pje1g-sp.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102416423509500000018847739>

Assinado eletronicamente por: MARCO ANTONIO MARTIN VARGAS - 24/10/2020 16:42:35

Marco Antonio Martin Vargas

Juiz da 1ª Zona Eleitoral

